



Diário Oficial do Município de Mazagão

SUMÁRIO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico
CRISTIO BARRETO LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

**- Decreto Municipal Nº 264 de
07 de junho de 2021.**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

DECRETO Nº. 264 de 07 de junho de 2021.

Gabinete/PMMZ

Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial do Município de Mazagão, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o município de Mazagão faz parte da região metropolitana de nossa capital Macapá, sendo de extrema importância que os decretos relativos ao combate do Covid-19 estejam alinhados na mesma estratégia e dentro do mesmo lapso temporal;

DECRETA:

Art. 1º O município de Mazagão ratifica o **Decreto Estadual de nº 1932 de 07 de junho de 2021** em seu conteúdo com ressalvas específicas do Município, a saber.

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de **08 de junho de 2021, até a data de 21 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Mazagão, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos e centros culturais;

II – eventos sociais e familiares, bem como, atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 23 horas às 05 horas da manhã - toque de recolher -, com exceção para o horário de circulação determinado para o dia dos namorados (12 de junho) que, excepcionalmente, será iniciado a 01 (uma) hora da madrugada do dia 13 de junho;

II - o consumo de bebida alcoólica no interior de estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas - lei seca.

§ 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitido a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias e similares, bem como, apresentações ao

vivo de no máximo 2 (dois) artistas, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços conforme o demonstrativo do Anexo I deste Decreto, nas condições estipuladas.

Parágrafo Único. O funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos, mesmo sendo considerados por lei estadual como atividade essencial, fica autorizado a funcionar de segunda a domingo no horário das 06 às 22 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.

Art. 6º Fica autorizada a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades, sem a presença de público (plateia/torcida), vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior, com rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários e de distanciamento social, com adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas no entorno do evento.

Art. 7º Fica autorizada a realização de eventos corporativos, técnicos e científicos, realizados em ambiente aberto, fechado ou misto, nas seguintes condições:

I - de segunda a domingo, no horário das 07 às 22 horas, com 50% da taxa de ocupação do salão/espço do evento (total de metros quadrados, divididos por 4 metros quadrados), até o limite de 100 participantes e 10 funcionários em serviço;

II – a disposição das mesas no salão/espço do evento deverá respeitar a distância de 2,5m entre mesas, que serão equipadas com no máximo 6 (seis) cadeiras, sendo vedada a união/junção de mesas;

III – no caso de eventos realizados em auditórios e outros espaços com assento fixo, a ocupação dos assentos deverá respeitar a distância de 1,5m entre os assentos, com a marcação dos assentos que não devem ser ocupados, considerando a taxa de ocupação disposta no inciso I deste Decreto;

IV – é de responsabilidade da entidade promotora do evento, registrar e controlar o acesso dos participantes, mantendo sob sua guarda, por 30 (trinta) dias, a lista de pessoas presentes no evento.

§ 1º Fica autorizada durante o evento as apresentações ao vivo de no máximo 2 (dois) artistas, música ambiente e música instrumental, vedada a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do espaço de realização do evento.

§ 2º No planejamento e realização dos eventos corporativos, aplica-se também o disposto no Protocolo e Proposta de Reabertura do Setor de Eventos, o regramento apresentado pelo Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Estado do Amapá – SINDIEVENTOS, considerando também os ajustes e demais regramentos constantes no caput deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da entidade promotora do evento, comunicar à Vigilância Sanitária, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas o tipo, local, dia e hora da realização do evento, bem como, o total de público presente.

Art. 8º Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Mazagão, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que são essenciais, tais como aqueles que atuam nos setores de saúde (SEMUSA) e segurança (DTTMAZA), que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19, Procuradoria Geral do Município (PROGEM), Secretaria Especial de Governo (SEGOV), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Assessoria de Comunicação (ASCOM), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES), Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAM), Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural (IDECOM), bem como os titulares de todas as Unidades Gestoras do Município, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão municipal.

Art. 9º Ficam suspensas as aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 08 de junho de 2021, exceto:

I - as atividades de produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento, que deverão continuar sendo executadas de forma presencial na instituição de ensino por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

II - atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

III – atividades de acolhimento e ações com beneficiários do Programa Amapá Jovem, realizadas nos polos do Programa, condicionadas ao

cumprimento do disposto neste Decreto, no Decreto Estadual e nos demais regramentos emanados da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e das Instituições de Ensino Privadas (Escolas e Faculdades) a mobilização dos seus servidores para preenchimento da ficha cadastral no endereço <https://nte.ap.gov.br/servidorseed>, que servirá de base para a execução do plano estadual de retomada responsável e gradual das aulas presenciais na rede estadual de ensino público e privado, incluindo o planejamento da vacinação dos profissionais da educação.

Art. 10. Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amapá em Parceria com a Prefeitura do Município de Mazagão.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica incumbido de fiscalizar o cumprimento deste Decreto o Comitê de Fiscalização Sanitária (CFS), composto por integrantes de várias Secretarias e Órgãos do Município de Mazagão; (DTTMAZA, SEMUSA, SEMED, SEMDES, IMMAM, Vigilância Sanitária, Tributos, dentre outros) podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, solicitando em casos extremos, apoio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária.

Art. 12 Em consonância com o Princípio da Supremacia do Interesse Público, este Decreto garante todas as prerrogativas necessárias à execução das ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mazagão – SEMUSA, a qual poderá utilizar-se da flexibilização necessária para seus fins.

Art. 13 Este Decreto garante também as prerrogativas necessárias à execução e entrega de obras por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, a qual poderá utilizar-se da logística de flexibilização necessária para seus fins.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de **08 de junho de 2021**.

Mazagão-AP, 07 de junho de 2021.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORÁRIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial - agendamento/ hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial - agendamento/ hora marcada	Segunda a Domingo	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
08	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
09	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
10	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
11	Empresa de vigilância patrimonial.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
12	Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares.	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
13	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (escritórios profissionais).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas

14	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Presencial	Segunda a Domingo	24 horas
----	--	------------	-------------------	----------

GRUPO II - ATENDIMENTO PRESENCIAL

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
15	Lojas de conveniência, vedado o consumo de bebida alcóolica no local.	Segunda à Domingo	07 às 20 horas
16	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda à Domingo	07 às 20 horas
17	Açougue, peixaria.	Segunda à Sexta	07 às 18 horas
		Sábado à Domingo	07 às 12 horas
18	Feira fechada, feiras livres.	Quinta e Sábado	07 às 18 horas
19	Panificadora	Segunda à Domingo	07 às 20 horas
20	Supermercado, atacarejo, mercantile e minibox.	Segunda à Domingo	07 às 21 horas
21	Batedeira de açaí.	Segunda à Domingo	07 às 20 horas
22	Oficina mecânica - veículos, bicicleta e outros.	Segunda à sexta	08 às 19 horas
23	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
24	Hortifrutigranjeiro.	Segunda à Domingo	07 às 20 horas
25	Lojas de móveis e eletrodomésticos.	Segunda à Domingo	07 às 19 horas
26	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda à Domingo	07 às 19 horas
27	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda à sexta	07 às 18 horas

28	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
29	Lavanderia.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
30	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
31	Chaveiro e carimbo, locadora de veículos.	Segunda à Domingo	24 horas
32	Postos de combustível e borracharia.	Segunda à Domingo	24 horas
33	Armarinhos, tecidos e aviamentos.	Segunda à Domingo	07 às 18 horas
34	Comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda à Domingo	07 às 18 horas
35	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda à Domingo	07 às 18 horas
36	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
37	Marmoraria e afins.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
38	Floricultura e jardinagem.	Segunda à Domingo	07 às 18 horas
39	Empresas de decoração e design.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
40	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
41	Papelaria e livraria e xérox.	Segunda à sexta	07 às 18 horas
42	Academias de ginástica, e esportes de contato atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horário fixo, não ultrapassando 25% da taxa de ocupação do estabelecimento.	Segunda à sexta	06 às 22 horas
43	Igrejas e templos religiosos, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares.	Segunda a Domingo	06 às 21 horas
44	Competições de esporte coletivo em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças, sem a presença de público, vedado o consumo de bebidas e alimentos no seu interior.	Segunda a Domingo	06 às 23 horas

GRUPO III - AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
44	Óticas e cartórios.	Segunda à Domingo	07 às 18 horas
45	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda à Sábado	07 às 18 horas
46	Clínica de estética, clínica de podologia.	Segunda à Sábado	07 às 18 horas

47	Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking).	Segunda à Sábado	07 às 18 horas
48	Lavagem de veículos.	Segunda à Sábado	07 às 18 horas
49	Serviços de publicidade e afins.	Segunda à Sábado	07 às 18 horas
50	Pet Shop.	Segunda à Sábado	07 às 20 horas
51	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda à Domingo	07 às 20 horas
52	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda à Domingo	07 às 20 horas

GRUPO IV - ATENDIMENTO PRESENCIAL, DELIVERY e DRIVE THRU

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORÁRIO
53	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias. Vedado consumo de bebida alcóolica, show com música ao vivo ou som mecânico.	Segunda à Domingo	10 às 22 horas PRESENCIAL
			08 às 01 horas da manhã - DELIVERY
54	Restaurantes de qualquer natureza e churrascarias. Permitido a venda e consumo de bebida alcóolica a a realização de show com música ao vivo, no interior do estabelecimento, sendo vedado o uso ou improvisação de pista de dança.	Segunda à Domingo	10 às 22 horas PRESENCIAL
			08 às 01 horas da manhã - DELIVERY
		Dia 12.06.2021 "Dia dos Namorados"	10 às 00horas da manhã PRESENCIAL
55	Autoescolas, escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil na modalidade presencial, com 50% da taxa de ocupação, conforme estabelecido neste Decreto.	Segunda à Sábado	07 às 21 horas

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;

II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;

III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;

IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;

V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;

VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;

VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;

IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;

XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão